


Ofício nº 781/2020-GAPRE

Maringá, 27 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 9/2020 apresentado pelo Vereador **Jean Marques** para informar por quais motivos trechos das Avenidas Reitor Rodolfo Purpur e Rebouças, localizadas na Zona 10, foram interditadas no dia 8 de dezembro de 2019, das 7 às 16 horas, anexamos cópia da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

6-07

25/11/19

do Expediente:

Emite autorização para
 fechamento dos vias:
 Avenida Helder Rodolfo Ruyter, e
 Rua Rebouças, nos cruzamentos
 com as avenidas Colombo e
 Horácio Raccamello Filho.
 Interação será realizada pelo
 SEMOD.



Roberto Braz
 Gerente de Operações de Trânsito
 Secretaria de Mobilidade Urbana

Autorização 373/19

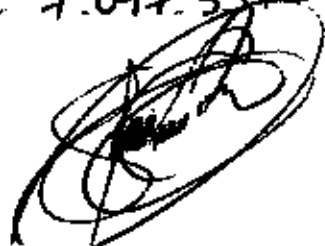
29/11/19

ROR

Alexandro Tavares Rezende

MCA 08 DEZEMBRO 2019

RG: 7.097.352-0



CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

AUTORIZAÇÃO N.º 0373/2019 – SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação de **OSWALDO YOSHIO KAMASHIRO** vem através do protocolada sob nº 88921/2019.

RESOLVE

AUTORIZAR a interdição das Avenidas Reitor Rodolfo Purpur, Rua Rebouças, nos cruzamentos com as Avenidas Colombo e Horácio Raccanello Filho, no dia 08 dezembro de 2019 no horário das 07h00 às 16h00 para realização do evento “Military Airsoft Action” (simulação de combate), jogo beneficente para arrecadação de brinquedos para serem doados as crianças.

A interdição deve ser sinalizada pelo próprio solicitante com cones plásticos refletivos e fitas zebreadas, em observância às normas de trânsito, não sendo permitido qualquer outro tipo de material. A SEMOB não realiza empréstimo de material.

Esta autorização perderá automaticamente a sua validade caso o solicitante a utilize de forma irregular, para finalidade diversa, perturbe o sossego público ou não providencie qualquer das exigências aqui contidas, bem como se recuse a atender as solicitações de adequações da equipe de fiscalização de trânsito ou demais órgãos de segurança pública.

Constada qualquer irregularidade pela SEMOB, o solicitante será notificado verbalmente no ato para que regularize a situação ou interrompa imediatamente a realização do evento, sujeitando-se ainda às sanções legais¹.

A sinalização e a segurança do local durante o evento fica sob responsabilidade do solicitante, que responderá exclusivamente civil e criminalmente perante terceiros.

OBS: A INTERDIÇÃO SERÁ REALIZADA PELA SEMOB.

Maringá, 29 de novembro de 2019.

Roberto Braz

Gerente de Operações de Trânsito

Flávio Rodrigues Nasato
Diretor de Operações de Trânsito

¹ Código Penal, Lei 2.848/40:
Desobediência. Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
Desacato. Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.
Lei 9.503/97:
Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes: Infração grave; Penalidade multa.
Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via: Infração grave; Penalidade multa; Medida administrativa remoção da mercadoria ou do material.
Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente: Infração gravíssima; Penalidade multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

CÓPIA